



RESOLUÇÃO N° 098/2025-PFS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <https://pfs.uem.br/> e no quadro de avisos, em 11/06/2025.

Maria Estela Afonso,
Secretária do PFS.

Estabelece normas para seleção e conduta dos bolsistas do PFS e dá outras providências

Considerando o "Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu", modalidade acadêmica, e o "Regulamento do Processo Seletivo para Ingresso nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu" da UEM vigentes.

Considerando a regulamentação da CAPES sobre a concessão de bolsas e o programa de Demanda Social.

Considerando as Portarias vigentes da CAPES que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES, com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a legislação pertinente sobre a prorrogação de prazos de vigência de bolsas de estudos concedidas por agências de fomento à pesquisa em casos de maternidade e/ou adoção.

Considerando o resultado dos trabalhos da comissão instituída pela Portaria n° 005/2025-PFS;

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico, realizada em 18/07/2025, conforme Edital n° 024/2025-PFS.

O CONSELHO ACADÊMICO APROVOU E EU MARIA IDA BONINI RAVANELLI SPEZIALI, COORDENADORA DO PFS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- A seleção de bolsistas é efetuada por uma Comissão de Bolsas, composta por quatro membros: a) Coordenador ou Coordenador Adjunto do Programa; b) dois docentes permanentes (um como Presidente da Comissão); c) um pós-graduando.

§ 1º- Os representantes docentes devem ser indicados pelo coordenador, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

§ 2º- O representante discente deve ser pós-graduando dos cursos de mestrado ou doutorado do PFS, não candidato à bolsa, eleito por seus pares para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º- O Coordenador indica o substituto eventual (*pro tempore*) no caso de impedimento de um dos representantes ou da não indicação de representante pelos pares.

Art. 2º- O Presidente da Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar as ações desta Comissão;
- II. Representar esta Comissão onde e quando se fizer necessário;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas
Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas



- III. Convocar e presidir as reuniões desta Comissão, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV. Executar as deliberações desta Comissão;
- V. Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar o processo de seleção de bolsistas;
- VI. Expedir declarações relativas às atividades desta Comissão;
- VII. Tomar decisões, *ad referendum* desta Comissão, em situações de urgência.

Art. 3º- Cabe à Comissão de Bolsas assessorada pela Secretaria do Programa:

- I. Definir a quantidade de processos de seleção de bolsistas, bem como os critérios de classificação, conforme a oferta de bolsas pelos órgãos de fomento.
- II. Realizar, pelo menos, um processo de seleção anual para o mestrado e um para o doutorado, sendo a classificação dos candidatos válida até o próximo edital de seleção de bolsas.
- III. Manter o sistema de acompanhamento de desempenho acadêmico e informações administrativas sobre bolsistas e duração de bolsas, disponibilizando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aos órgãos de fomento todos os dados necessários.
- IV. Observar as normas do PFS, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados de qualquer comunicação dos órgãos de fomento.
- V. Informar aos órgãos de fomento os critérios utilizados para a atribuição de bolsas, quando solicitado.
- VI. Examinar as solicitações dos candidatos à bolsa e comunicar ao Conselho Acadêmico do PFS, bem como à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os nomes dos alunos selecionados.
- VII. Examinar solicitações de cancelamento ou suspensão de bolsas, a fim de atribuir a bolsa ao pós-graduando classificado no processo de seleção de bolsas vigente.
- VIII. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas.

Art. 4º- Para candidatar-se à bolsa de estudo sob regime de dedicação exclusiva, o pós-graduando deve observar as seguintes exigências mínimas:

- I. Não ser aposentado;
- II. Comprometer-se com as atividades do PFS com dedicação exclusiva (não ter vínculo empregatício ou atividade remunerada) e carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;
- III. Não ter obtido conceitos R ou S em nenhuma disciplina cursada;
- IV. Não ter obtido conceito C em disciplinas obrigatórias;
- V. Não ter trancado o curso ou cancelado matrícula em mais de uma disciplina no ano letivo, exceto por alteração de cronograma do PFS.

Parágrafo único: Em caso de não atendimento a qualquer exigência mínima, a inscrição do candidato não é homologada.

Art. 5º - É permitido ao pós-graduando com vínculo empregatício ou atividade remunerada candidatar-se às bolsas de estudo, desde que observadas as seguintes exigências mínimas:

- I. Ter anuência do orientador e da coordenação do PFS quanto ao acúmulo de bolsa e outra atividade remunerada;
- II. Comprometer-se com as atividades do PFS com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- III. Atuação profissional na área de formação do pós-graduando ou atividade remunerada correlacionada com o tema da pesquisa do mestrado ou doutorado;
- IV. A atividade remunerada não pode prejudicar o desenvolvimento do projeto de pesquisa do bolsista;
- V. A atividade remunerada não pode ter carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;
- VI. Não ter obtido conceitos R ou S em nenhuma disciplina cursada;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas
Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas



- VII. Não ter obtido conceito C em disciplinas obrigatórias;
VIII. Não ter trancado o curso ou cancelado matrícula em mais de uma disciplina no ano letivo, exceto por alteração de cronograma do PFS.

§ 1º - Em caso de não atendimento a qualquer exigência mínima, a inscrição do candidato não é homologada.

§ 2º - Somente pode acumular bolsa e atividade remunerada o pós-graduando que estiver classificado em processo seletivo específico para pós-graduandos com vínculo empregatício e/ou atividade remunerada.

Art 6º- O pós-graduando sem vínculo empregatício tem prioridade na concessão de bolsas.

Art. 7º- É permitido ao pós-graduando de doutorado candidatar-se a bolsas de estudo no exterior, desde que observadas as seguintes exigências mínimas:

- I. Ter a anuência do orientador;
- II. Não ter obtido conceitos R ou S em nenhuma disciplina cursada;
- III. Não ter obtido conceito C em disciplinas obrigatórias;
- IV. Não ter trancado o curso ou cancelado matrícula em mais de uma disciplina no ano letivo, exceto por alteração de cronograma do PFS.
- V. Estar em conformidade com outros critérios exigidos pelos editais específicos e regulamentos da agência de fomento e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- VI. Ter sido aprovado e classificado em processo seletivo para bolsa de estudo no exterior por meio de edital específico do PFS.

Art. 8º – O candidato à bolsa de estudos deve apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos, em estrita conformidade com o edital de seleção e classificação pertinente.

Parágrafo único – A ausência de qualquer dos documentos exigidos implica a não homologação da inscrição, não sendo permitida a complementação documental após o envio da inscrição. É de inteira responsabilidade do candidato conferir e apresentar, no prazo estipulado, todos os documentos solicitados.

Art. 9º- Os critérios para seleção de bolsistas compreendem a avaliação das atividades acadêmicas, profissionais e científicas, e o desempenho nas disciplinas obrigatórias do PFS.

§ único - Em caso de empate, os critérios para a classificação dos candidatos são os seguintes:

- I. Número de artigos publicados com fator de impacto acima de 2.0 como primeiro autor ou último autor;
- II. Número de artigos publicados com fator de impacto acima de 2.0 em qualquer ordem de autoria;
- III. Número de créditos obrigatórios com conceito A;
- IV. Número de resumos publicados em anais de congressos estaduais, nacionais ou internacionais.
- V. Número de participações em eventos científicos estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 10º - As bolsas são concedidas pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e doutorado ou de acordo com as regras da agência de fomento.

§ 1º- Para o bolsista com vínculo empregatício ou atividade remunerada a duração da bolsa é de até 12 meses para mestrado ou doutorado.

§ 2º - O bolsista que solicita prorrogação do prazo para conclusão do curso de mestrado ou doutorado tem sua bolsa automaticamente cancelada.

§ 3º- Qualquer mudança nas condições dos requisitos da candidatura especificadas nos artigos 4º e 5º, durante a vigência da bolsa, implica no cancelamento automático da bolsa.

§ 4º- Ocorrendo vacância de bolsa, esta é concedida ao candidato subsequente obedecendo à



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas
Programa de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas



classificação em vigência, desde que o candidato atenda aos critérios dispostos nos artigos 4º e 5º.

Art. 11 - O resultado da distribuição de bolsas deve ser homologado pelo CA.

§ 1º - A Comissão de Bolsas deve publicar a classificação preliminar dos candidatos.

§ 2º - O pedido de reconsideração quanto ao resultado da classificação de bolsas deve ser encaminhado à Comissão de Bolsas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação do edital de resultado. Após a apresentação do recurso, a Comissão de Bolsas tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para análise e deliberação.

§ 3º - A lista final de classificação dos candidatos é homologada após o prazo recursal.

§ 4º - Após a decisão da Comissão de Bolsas acerca do pedido de reconsideração, não cabe qualquer outra solicitação de revisão da decisão.

Art. 12 - No caso de licença parental ou adotante, é assegurada a prorrogação da vigência da bolsa pelo período correspondente à licença, conforme as instruções e normas estabelecidas pelo órgão de fomento da bolsa.

Art. 13 – São obrigações do bolsista:

- I. Manter assiduidade conforme declarado na concessão da bolsa.
- II. Participar da organização dos eventos científicos promovidos pelo PFS.
- III. Ter frequência mínima anual de 80% nas atividades promovidas pelo PFS.

§ 1º - Ao bolsista de doutorado é obrigatória a participação em pelo menos um evento científico nacional ou internacional relacionado à área do programa (Congresso, Encontro, Simpósio, outros) a cada dois anos.

§ 2º - O não cumprimento de qualquer um dos incisos deste artigo implica no cancelamento imediato da bolsa.

Art. 14 - Os casos omissos são resolvidos pela Comissão de Bolsas, considerando as recomendações dos órgãos de fomento e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução N° 007/2020-PFS e as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 18 de julho de 2025.

Profa. Dra. Maria Ida Bonini Ravanelli Speziali

Coordenadora adjunta do PFS